

O certame ficou prejudicado, pela inexistência de candidato e a vaga será disponibilizada, nos termos do art. 98, § 5º da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

11. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ de Ulianópolis**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-041/2012 - Processo nº 180/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** a Promotora de Justiça **MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA** à remoção na primeira entrância, para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ULIANÓPOLIS** por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **579** pontos. Integra a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: o Promotor de Justiça **CLAUDIO LOPES BUENO** com **517,5** pontos.

12. Comunicação de vagas

O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** da existência de vagas e **DECIDIU** pela abertura de editais de remoção e promoção conforme o que segue:

02 (duas) vagas para **remoção** na 3ª Entrância, para os cargos de 5º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS (MERECIMENTO) e 1º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI (ANTIGUIDADE);

02 (duas) vagas para **promoção** à 3ª Entrância, para os cargos de 1º PJ DE MOSQUEIRO (MERECIMENTO) e 4º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS (ANTIGUIDADE);

01 (uma) vaga para **remoção** na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ CRIMINAL DE PARAUPEBAS (MERECIMENTO);

13. O que ocorrer.

Belém-Pa, 08 de maio de 2013.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523939
PORTARIA: 2253/2013PGJ

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
DANIEL DA COSTA MOTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO99991280	

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030	500,00
03122135764700000	0101000000	339036	500,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523948
PORTARIA: 2254/2013PGJ

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
MARIA GERENILDA DA SILVA PINHEIRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO99991117	

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030	250,00
03122135764700000	0101000000	339036	1.000,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523969
PORTARIA: 2255/2013PGJ

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
IVAN NAZARENO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO999918	

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030	1.400,00
03122135764700000	0101000000	339036	960,00
03122135764700000	0101000000	339039	640,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523895
PORTARIA: 2399/2013PGJ

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO	PROMOTORA DE JUSTIÇA 2º ENTRANCIA9999838	

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03092135764630000	0101000000	339030	2.000,00
03092135764630000	0101000000	339036	1.000,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523903
PORTARIA: 2400/2013PGJ

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
MAURO JOSE MENDES DE ALMEIDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2º ENTRANCIA9999152	

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03092135764630000	0101000000	339030	700,00
03092135764630000	0101000000	339036	800,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013-MP/PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523905

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o artigo 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 37, de 2011, de autoria do Deputado Federal Lourival Mendes (PT do B/MA), que objetiva acrescentar um parágrafo ao artigo 144 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a apuração das infrações penais seja atribuição privativa das Polícias Federal e Civil, retirando a autorização constitucional conferida ao Ministério Público e a outras instituições republicanas do exercício da atividade investigatória;

CONSIDERANDO que o PLC 132, aprovado na CCJ do Senado, procura restringir a atividade investigatória do Ministério

Público, inclusive o direito de requisição, uma vez que concede à autoridade policial o livre convencimento para decidir a respeito da oportunidade e conveniência da instauração e forma de condução do inquérito policial, o que representa um risco ao efetivo combate a violência e criminalidade;

CONSIDERANDO que o Relatório do Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP – aponta que, somente em relação aos homicídios, apenas 5% a 8% das investigações são efetivamente concluídas, tendência que pode ser verificada, também, em relação aos demais crimes violentos, de acordo com o SISP/WEB da Secretaria de Segurança Pública do Pará, o que faz aumentar a denominada “cifra oculta da criminalidade”;

CONSIDERANDO que o déficit de atuação da Polícia Civil gera insegurança jurídica, desorganiza o sistema de investigação criminal e produz um crescente descrédito da população nos órgãos de controle da criminalidade, o que pode ser comprovado nos dados da pesquisa do professor LUIZ FLÁVIO SAPORI, coordenador do Centro de Pesquisas em Segurança Pública da PUC de Minas Gerais, onde se constata que a incidência de homicídios no Brasil cresceu em ritmo acentuado nas regiões Norte e Nordeste, saltando de 15 para 35 homicídios para cada 100 habitantes, o que representa um crescimento superior a 100% entre os anos de 1990 e 2010;

CONSIDERANDO que tratados internacionais firmados pelo Brasil, tais como, a Convenção de Palermo, a Convenção de Mérida e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado, sustentam a necessidade de ampla participação do Ministério Público em todos os procedimentos de investigações criminais;

CONSIDERANDO que o modelo de investigação preliminar de condução exclusiva da Polícia é anacrônico e vem sendo abandonado pela comunidade internacional, sendo mantido apenas em nações como Quênia, Uganda e Indonésia e que países desenvolvidos, a exemplo de Alemanha, França, Espanha, Itália e Portugal, adotam o sistema de investigação sob a orientação ou do Ministério Público ou do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que Entidades como o Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ), a Associação Nacional do Ministério Público (CONAMP), a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), a Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT), a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), a Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), a Associação do Ministério Público do Estado do Pará (AMPEP), vem trabalhando na Campanha **Brasil contra a Impunidade – Não à PEC 37**, com o objetivo de conscientizar e informar a população que, se aprovada a Proposta de Emenda, haverá uma imensurável perda de efetividade na persecução e punição dos criminosos, sobretudo aqueles relacionados com os chamados “crimes do colarinho branco”;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos promotores de justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, em especial aqueles com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais criminais que realizem em todas as unidades do Ministério Público (Promotorias de Justiça) mobilizações com o objetivo de alertar a sociedade sobre os riscos e consequências da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 37 e do Projeto de Lei da Câmara nº 132 que pretendem impedir o Ministério Público e outros órgãos republicanos de realizarem investigações criminais, aproveitando-se a oportunidade para a coleta de assinaturas e moções contrárias à PEC 37 e ao PLC 132, por meio físico ou eletrônico.

A mobilização da sociedade paraense contra o aumento da violência e criminalidade, e consequente impunidade poderá ser promovida pelos membros do Ministério Público, sem prejuízo de suas atividades funcionais regulares, na forma de reuniões, preferencialmente nas Câmaras Municipais, audiências públicas, encontros ou outros atos públicos, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Recomendação, buscando a participação dos mais amplos setores da sociedade civil, como associações, sindicatos, ONG’s, faculdades, universidades e demais instituições de ensino públicas e privadas, igrejas e autoridades públicas locais, estaduais e nacionais.

A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do CAO Criminal fornecerá todo o suporte para a realização das diversas mobilizações que serão executadas pelos membros, fornecendo material de apoio para utilização nos atos públicos marcados.